

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ TÉCNICO DA  
MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO  
DO CENTRO-LESTE (MRAE-2)**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O presente Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento do Comitê Técnico da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste (MRAE-2).

Art. 2º O Comitê Técnico é órgão superior consultivo, de natureza permanente, devendo opinar previamente sobre as matérias submetidas ao Colegiado Microrregional, salvo nas hipóteses de justificada urgência.

Parágrafo único. A composição dos entes que integram a Microrregião Centro-Leste (MRAE-2) segue os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 237 de 09 de julho de 2021.

Art. 3º O Comitê Técnico integra a estrutura de governança da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2) e tem por finalidade:

I – apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;

e

II – assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do Conselho Participativo.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

**CAPÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**Da Composição**

Art. 4º O Comitê Técnico será composto por:

I - três representantes indicados do Estado do Paraná;

II - oito representantes dos Municípios integrantes da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2) escolhidos pelo Colegiado Microrregional.

§ 1º O Secretário-Geral presidirá o Comitê Técnico.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico do Estado serão indicados pelo Governador e dos municípios pelos Prefeitos Municipais, por ofício encaminhado ao Secretário-Geral.

§ 3º O ofício mencionado no § 2º deve estar acompanhado do *curriculum vitae* resumido dos indicados.

§ 4º Facultar-se-á a cada um dos municípios integrantes da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2) indicar um representante. Contudo, esses indicados passarão por um processo de votação entre os membros do Colegiado Microrregional, e serão selecionados os oito candidatos com o maior número de votos para compor o Comitê Técnico, sendo que, no caso de empate, será considerado eleito o mais idoso.

§ 5º Os representantes do Estado integrarão o Comitê Técnico com a mera indicação do Governador.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

§ 6º Os membros poderão ser substituídos a qualquer tempo mediante novo ofício, exceto o Secretário-Geral.

§ 7º Os membros do Comitê Técnico só exercerão direito a voz e voto após assinatura do termo de posse e compromisso.

§ 8º Na ausência do Secretário-Geral, este designará um substituto *ad hoc*.

§ 9º Nos casos de vacância, inclusive em razão de renúncia, ou de impedimento superior a seis meses, os membros do Comitê Técnico serão substituídos, para o período remanescente de seu mandato, mediante escolha:

I – do Governador do Estado, no caso de representantes do Estado;

II - do Colegiado Microrregional, nos demais casos.

Parágrafo único. Até a sucessão ou substituição prevista no caput, as suas funções podem ser exercidas por integrante *ad hoc* nomeado pelo Secretário-Geral.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Mandato**

Art. 5º Os membros do Comitê Técnico terão um mandato alinhado ao período do mandato dos Prefeitos Municipais e do Governador do Estado, com duração de quatro anos.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

§ 1º A cada quatro anos, será realizada uma nova indicação e seletiva dos membros municipais, garantindo que os representantes sejam renovados ou reconduzidos de acordo com os resultados da votação.

§ 2º Os membros do Comitê Técnico permanecerão no cargo em caráter *pro tempore* até a posse dos novos representantes, caso o processo de seleção ainda não tenha sido concluído ao término de seu mandato.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura**

Art. 6º O Comitê Técnico poderá criar Câmaras Temáticas para análise de questões específicas, com participação de técnicos de outras entidades e da sociedade civil.

§ 1º A constituição de Câmara Temática será aprovada por maioria simples.

§ 2º As atribuições e funcionamento das Câmaras serão fixadas no ato de sua constituição.

§ 3º Cada Câmara escolherá um relator responsável por elaborar o parecer final para subsidiar decisões do Comitê Técnico.

## **SEÇÃO III**

### **Das Atribuições**

Art. 7º São atribuições do Comitê Técnico:

I – apreciar previamente as matérias de interesse comum a serem deliberadas pelo Colegiado Microrregional;

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

- II - elaborar estudos e pareceres sobre temas de interesse comum relacionados aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para sua microrregião;
- III - avaliar programas e projetos de interesse comum da microrregião;
- IV - propor planos, projetos e obras no âmbito de suas competências;
- V - sugerir a realização de audiências e consultas públicas;
- VI – constituir Câmaras Temáticas específicas, disciplinando seu funcionamento;
- VII - desenvolver atividades de apoio técnico-institucional ao Colegiado Microrregional.

**CAPÍTULO III**  
**DAS REUNIÕES**  
**SEÇÃO I**  
**Disposições Gerais**

Art. 8º Observado o Artigo 43 (quarenta e três) do Regimento Interno da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2), o Comitê Técnico se reunirá:

- I - ordinariamente, conforme calendário aprovado;
- II - extraordinariamente, por convocação do Secretário-Geral para demandas específicas do Colegiado Microrregional.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

Parágrafo único. Em caso de representação por discordância, o Colegiado poderá solicitar reunião extraordinária para garantir participação.

## **SEÇÃO II**

### **Da Convocação**

Art. 9º As reuniões ordinárias serão convocadas mediante publicação de edital em sítio digital e por convite do Secretário-Geral, enviado com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por ofício do Secretário-Geral com antecedência mínima de setenta e duas horas.

## **SEÇÃO III**

### **Do Quórum de Instalação e de Aprovação**

Art. 10 O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Comitê Técnico será de metade dos membros totais mais um, sem contar o Secretário-Geral, correspondendo a, no mínimo, seis membros.

Art. 11 Para aprovações internas do Comitê Técnico, aplicam-se as seguintes regras:

I - cada membro do Comitê Técnico terá direito à voz e a um voto, exceto o Secretário-Geral, que votará apenas em caso de empate;

II - aprovações dependem de maioria simples, exceto para alterações deste regimento do Comitê Técnico, que exigirá pelo menos sete votos.

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

Art. 12 As reuniões do Comitê não são públicas, podendo haver convidados a critério do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Membros do Conselho Participativo poderão participar das reuniões, apenas com direito à voz, sempre que necessário.

#### **SEÇÃO IV**

##### **Da Realização das Reuniões**

Art. 13 A presença nas reuniões será registrada pelo Secretário-Geral.

Parágrafo único. Não havendo quórum, o Secretário-Geral suspenderá a reunião.

Art. 14 As reuniões deverão ser registradas em atas, e as deliberações serão publicadas no endereço eletrônico oficial da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2).

Parágrafo único. Pareceres e estudos técnicos aprovados serão encaminhados ao Colegiado Microrregional.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Da Participação Popular E Transparência**

Art. 15 O Comitê Técnico poderá sugerir audiências e consultas públicas ao Colegiado Microrregional Microrregião Centro-Leste (MRAE-2).

§ 1º Membros do Comitê Técnico poderão compor a mesa nas audiências públicas;

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste – MRAE-2  
Secretaria Geral

§ 2º Em consultas públicas, o Comitê Técnico apoiará a apreciação e resposta às manifestações recebidas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 16 As alterações neste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião ordinária e encaminhadas ao Colegiado Microrregional para deliberação.

Art. 17 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado Microrregional da Microrregião Centro-Leste (MRAE-2).